



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio Municipal, precariamente, para DOCES FÉLIX LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de DOCES FÉLIX LTDA, uma área de 4000 m², localizada na Quadra 47, Lote 01 do CDI - (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais).

ART. 2º) - Por força do disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Recolher tributos e contribuições no Município.

d) Empregar 60 (sessenta) por cento da mão-de-obra local.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infrações mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal com todas suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município a donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal